

Autoriza o Prefeito Municipal a estabelecer, através de convênios, cooperação com o Estado

O Povo do Município de Miraf, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

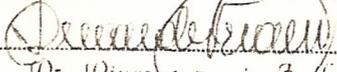
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a estabelecer, através de convênios, cooperação com o Estado de Minas Gerais, para dotar a fração destacada da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, de recursos materiais necessários à execução do Policiamento Ostensivo na área desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF, 25 de abril de 1983

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF

  
-----  
Dr. Dinardo C. de S. Triant  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF

Francisco Meiro de Lucas  
CHEFE DE SECRETARIA